

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI, DE 09 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS COMO ÁRBITROS
OU AUXILIARES DE ATIVIDADES
DESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE COLORADO DO OESTE – RO.**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os servidores públicos municipais podem atuar como árbitros ou auxiliares de atividades desportivas promovidas no município de Colorado do Oeste desde que haja compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - O servidor público somente poderá prestar serviços de árbitro, fora do expediente de trabalho e desde que o desenvolvimento da função não acarrete prejuízos ao desempenho de suas atividades laborais diárias.

Art. 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e servidores do setor de licitação e contratos do município não podem atuar como árbitros e auxiliares, em conformidade com § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 3º - Somente poderão prestar serviços pelo exercício da função de árbitro os servidores públicos municipais que possuírem formação qualificada para a arbitragem nas várias modalidades esportivas.

Parágrafo Único - Os requisitos para a habilitação profissional de árbitro de futebol e suas atribuições em espécie estão definidas em regulamento próprio da Federação de Esporte de Rondônia.

Art. 4º Aos crimes cometidos na arbitragem aplicam-se as normas gerais do Código Penal, do Código de Processo Penal, a Lei nº 9.099/1995, no



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

que couber, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Parágrafo único. A suspensão ou a proibição de fazer a arbitragem de partidas pode ser imposta como penalidade principal, isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

Art. 5º Entende-se por arbitragem fraudulenta, interferir, dolosamente, no resultado natural da partida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	2938	10/06/2025
ID: 470434	Processo	Documento
CRC: 752D1212		
Processo: 55-25/2025		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 10/06/2025 08:46:07	Finalização: 10/06/2025 09:22:27	
MD5: 25F2E49C369BF6597EB01A474330E1CD		
SHA256: AB9EFF1FE74256AE61142C26586C2E8C785BE66475EF88FACA976D20350A7F4E		

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO DE LEI REFERENTE AO PL 2938

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE 10/06/2025 08:46:07

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS 10/06/2025 08:46:07

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 113 10/06/2025 470519

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JAIR RAMOS DE SOUZA VEREADOR 10/06/2025 09:35:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 Sandra Ribeiro dos Santos Grey VEREADORA VICE PRESIDENTE 10/06/2025 09:36:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 Tatiane Inacio dos Santos VEREADORA 1ª SECRETÁRIA 10/06/2025 09:36:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 MICHELLY DOS SANTOS MARTINS VEREADORA PRESIDENTE 10/06/2025 09:37:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 470434 e o CRC 752D1212.